

A DIVULGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO COMO ELEMENTO IMPEDITIVO À IDEIA HABERMASIANA DE COMUNICAÇÃO IDEAL E AO POTENCIAL DELIBERATIVO DOS INDIVÍDUOS

THE DISSEMINATION OF DISINFORMATION AS AN IMPEDITIVE ELEMENT TO THE HABERMASIAN IDEA OF IDEAL COMMUNICATION AND TO THE DELIBERATIVE POTENTIAL OF INDIVIDUALS

Gabriela Vidor Franciscón 

Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Faculdade de Direito, Jacarezinho, PR, Brasil.

Mestranda em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Professora da Faculdade de Santa Cruz do Rio Pardo (FASC-SP). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Email: gabrielavidor1998@gmail.com

Marcos César Botelho 

Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Faculdade de Direito, Jacarezinho, PR, Brasil.

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino.

Professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Email: marcos.botelho@uenp.edu.br

RESUMO: Pelo presente trabalho busca-se responder à pergunta: considerando as ideias de Jürgen Habermas acerca da situação ideal de fala e do atual cenário de câmaras de eco, seria possível afirmar que a divulgação de desinformação fere de morte o potencial deliberativo dos indivíduos? Para tanto, por meio do método de abordagem dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, investigou-se as ideias de Habermas sobre a importância da linguagem para inclusão dos indivíduos na esfera pública e a necessidade de que as deliberações ocorram em uma situação ideal de fala, assim como foram observadas as hipóteses de disfunções da informação, ressaltando-se a caracterização da desinformação, e, ao final, discutiu-se a prejudicialidade das chamadas “câmaras de eco”, nas quais os indivíduos passam a se relacionar e discutir somente dentro de seus grupos, sem que as informações que formam suas opiniões tenham compromisso com a realidade. Assim, a pesquisa contribui para a compreensão dos atuais problemas concernentes à proliferação de desinformação nos meios digitais de comunicação, visto que os agrupamentos ideológicos promovidos algoritmicamente tornam inviável a deliberação dos indivíduos de acordo com a ideia habermasiana de situação ideal de fala.

Palavras-chave: Jürgen Habermas; potencial deliberativo; situação ideal de fala; desinformação; câmaras de eco.

ABSTRACT: This paper aims to answer the question: considering Jürgen Habermas's ideas about the ideal speech situation and the current scenario of “echo chambers”, would it be possible to say that the dissemination of disinformation fatally undermines the deliberative potential of individuals? To this end, through the deductive approach method and the bibliographical research technique, the study investigates Habermas's ideas on the importance of language for including individuals in the public sphere and the necessity for deliberations to occur in an ideal speech situation, as well as the hypotheses of information dysfunctions were observed, emphasizing the characterization of disinformation, and, in the end, it discusses the harmfulness of so-called “echo chambers,” in which individuals interact and debate only within of their groups, without the information that forms their opinions having any commitment to reality. Thus, the research contributes to the understanding of the current problems related to the proliferation of disinformation in digital communication, since the ideological groupings promoted algorithmically make it unfeasible for individuals to deliberate in accordance with the Habermasian idea of an ideal speech situation.

Keywords: Jürgen Habermas; deliberative potential; ideal speech situation; disinformation; echo chambers.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 IDEIAS HABERMASIANAS DE LINGUAGEM E SITUAÇÃO IDEAL DE FALA. 3 DIVULGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO. 4 PREJUDICIALIDADE DAS CÂMARAS DE ECO. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que o ideal democrático tem como fundamento o princípio da soberania popular, o qual exige efetiva participação do povo na vida pública, podendo ser exercida direta ou indiretamente. Tal ideia é desenvolvida por Jürgen Habermas (1989) no sentido de que a inclusão do outro é o caminho para legitimar as relações sociais e a atuação na esfera pública, de modo que a linguagem assume, nas sociedades complexas, o papel fundamental de mecanismo para que os interlocutores coordenem seus comportamentos e ajustem as divergências fáticas.

Habermas (1989) entende que, além do prévio interesse comum, a compreensão entre falantes e ouvintes demanda que a fala ocorra em uma situação ideal, a qual importa na distribuição simétrica de oportunidades de eleição e efetivação dos atos de fala, imperando somente a coação do melhor argumento racional; tal contexto seria condição de possibilidade de qualquer entendimento (Mesquita, 2012, p. 49-50).

A concepção de discurso ideal encontra amparo, também, no fato de que o princípio da igualdade política pressupõe que todos os indivíduos estejam igualmente e verdadeiramente qualificados para participar das decisões, com amplo e igualitário conhecimento sobre os fatos, possibilitando a investigação qualificada, a discussão política e a efetiva deliberação pelo povo (Dahl, 2001).

O progresso tecnológico da comunicação trouxe a esperança de que a comunidade de comunicação ideal poderia ser viabilizada na Internet, contribuindo para o desenvolvimento da qualidade discursiva das deliberações políticas. De fato, a utilização de plataformas, redes sociais e sítios eletrônicos pode ser considerada positiva sob o ponto de vista da facilitação do acesso a informações variadas; todavia, imprescindível observar que tal circunstância aumentou exponencialmente a divulgação e o alcance de desinformação.

Nesse cenário, interessa observar a classificação das disfunções da informação, quais sejam: mis-information, mal-information e des-information, distinguindo-as de acordo com a veracidade ou falsidade das mensagens e se estas são criadas, produzidas ou distribuídas com ou sem a intenção de causar dano (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 20). A desinformação, então, caracteriza-se como ferramenta violadora do direito fundamental à informação e elemento impeditivo à construção de uma situação ideal de fala.

Desse modo, a promessa emancipatória trazida pela plataformização da esfera pública “é hoje abafada, pelo menos parcialmente, pelos ruídos selvagens em câmaras de eco fragmentadas e que giram em torno de si mesmas” (Habermas, 2023, p. 61). Isso porque a estrutura da atual comunicação digitalizada é constituída, basicamente, por plataformas que, por meio de algoritmos, filtram os interesses e perfis de seus usuários e promovem agrupamentos fechados e as chamadas “câmaras de eco” discursivas, de modo que os indivíduos são divididos em múltiplos públicos fechados e diferentes um do outro, passando a se relacionar e discutir somente dentro de seus grupos.

Nas “câmaras de eco” comumente inexiste preocupação com a divulgação de informações pautadas na realidade, as quais se mostram responsáveis pela formação da vontade livre e pelo desenvolvimento de um pluralismo de opiniões, que, posteriormente, possibilitaria a constituição da opinião pública de forma livre, efetiva e esclarecida.

Nesse contexto, o presente trabalho busca responder à seguinte pergunta: considerando as ideias de Jürgen Habermas (1989, 2023) acerca da situação ideal de fala e do atual cenário de câmaras de eco, seria possível afirmar que a divulgação de desinformação fere de morte o potencial deliberativo dos indivíduos?

Parte-se da hipótese de que a divulgação de desinformação, no cenário de câmaras de eco das comunicações digitais, representa elemento desagregador na construção de uma coletividade de comunicação ideal, retirando o potencial deliberativo dos indivíduos inseridos nesse contexto. As respostas foram buscadas a partir da utilização do método dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica para coletar e analisar os materiais pesquisados.

A pesquisa se justifica pela contribuição à compreensão dos atuais problemas concernentes à proliferação de desinformação nos meios digitais de comunicação, visto que os agrupamentos ideológicos promovidos algoritmicamente tornam inviável a deliberação dos indivíduos de acordo com a ideia habermasiana de situação ideal de fala. Busca-se, assim, aferir condições para construção de uma estrutura midiática que viabilize o caráter inclusivo e deliberativo da esfera pública na formação da opinião e da vontade.

2 IDEIAS HABERMASIANAS DE LINGUAGEM E SITUAÇÃO IDEAL DE FALA

No curso da história, as comunidades apresentaram diferentes modos de exercer a democracia, criando e mantendo instituições políticas próprias para organizar os Estados e

exercer poder sobre a sociedade. Nesse sentido, estudiosos buscaram estabelecer critérios para caracterização de um governo democrático e da melhor representação da ideia de participação popular.

De acordo com Robert Dahl (2001, p. 49-50), um regime democrático deve assegurar: (i) a participação efetiva de toda a população, permitindo que os indivíduos expressem suas opiniões de forma igualitária sobre questões políticas; (ii) a igualdade no voto, de forma que todos tenham oportunidades iguais e efetivas de participação nas decisões políticas; (iii) o entendimento esclarecido, garantindo que todos tenham acesso igualitário e eficaz à informação relevante sobre as alternativas políticas e suas consequências; (iv) o controle do programa de planejamento, conferindo à população o poder de determinar quais questões serão incluídas na agenda política, garantindo a contínua abertura do processo democrático, uma vez que políticas podem sempre ser alteradas pelos cidadãos; e (v) a participação política de todos ou, pelo menos, a maioria dos adultos residentes permanentemente no país. Com o cumprimento desses critérios, a igualdade política seria garantida e, conseqüentemente, promovida a democracia.

Nesse contexto, interessa observar, ainda que de modo discreto ante a complexidade de suas lições, as ideias de Jürgen Habermas acerca da igualdade e participação dos indivíduos na política, partindo do pressuposto de imprescindibilidade da comunicação e do diálogo.

Possível definir a ação comunicativa ou a conduta voltada para o entendimento como o esforço necessário para alcançar um acordo entre os participantes da interação comunicativa. Esse acordo ou consenso é desenvolvido com fundamento na pretensão de validade dos atos enunciativos e, portanto, o entendimento decorre do reconhecimento intersubjetivo da pretensão de validade veiculada pelo ato comunicativo ou argumentativo. É intersubjetivo porque a comunicação é realizada mediante a participação do outro, de modo que não se trata de um monólogo, mas sim de um diálogo (Silva, 2007, p. 192).

Da teoria da ação comunicativa, extrai-se que Habermas estabelece uma relação entre significado e validade, visto que toda fala propõe um significado, mas a validade e/ou aceitação social desse sentido depende do convencimento do outro interlocutor, que poderá ou não aceitar esse significado como válido.

Em razão da complexificação das relações sociais e das evidências da inadequação das suas explicações para as relações nas sociedades contemporâneas, Habermas propõe substituir a “razão prática”, que, segundo ele, esvazia a capacidade interpretativa dos agentes, pelo conceito de “razão comunicativa”, que é resultante da construção dialógica e reflexiva (Habermas, 1997).

Tendo em conta que comunicar é pretender o entendimento e que este, no contexto social, funciona como instrumento coordenador da ação, tem-se que o entendimento obtido mediante o consenso racionalmente motivado possibilita a integração social (Silva, 2007, p. 192). Assim, a linguagem assume, nas sociedades complexas, um papel fundamental, servindo como mecanismo para que os interlocutores coordenem seus comportamentos e ajustem as divergências fáticas.

Sendo a linguagem o processo que exige os atos de falar e de ouvir, a inclusão do outro é o caminho para legitimar as relações sociais na ótica habermasiana. Desse modo, os interlocutores procedem – ou deveriam proceder – a negociações para interpretar as situações de forma consensual e harmonizar conclusões por meio de processos de entendimento. Para isso é necessário que exista entre os interlocutores um prévio interesse de compreensão recíproca, de modo que iniciem o diálogo com intenção de atingir um consenso, pois, caso não haja tal interesse, a linguagem perderia seu sentido e seria impossível sua utilização como instrumento de tentativa de entendimento. Habermas (1997) parte do pressuposto de que a racionalidade é algo comum a todos os seres humanos e confere fundamento para estruturar e organizar a comunicação entre os indivíduos.

Além do prévio interesse comum, a compreensão entre falantes e ouvintes demanda que a fala ocorra em uma situação ideal, a qual importa na distribuição simétrica de oportunidades de eleição e efetivação dos atos de fala, imperando somente a coação do melhor argumento racional; tal contexto seria condição de possibilidade de qualquer entendimento (Mesquita, 2012, p. 49-50).

Demonstrando como seria a situação ideal de fala, a ideia habermasiana estabelece postulados que devem ser observados para configurar esse cenário: (i) postulado da igualdade

comunicativa (todos os interlocutores devem ter igual chance de utilizar atos de fala); (ii) postulado da igualdade de fala (todos os interlocutores devem ter a mesma chance de fazer interpretações, asserções, recomendações, explicações e justificações, assim como de problematizar discursos a fim de investigar pretensões de validade); (iii) postulado da veracidade e sinceridade (os interlocutores devem ter a mesma chance de utilizar atos de fala representativos, ou seja, devem ser capazes de expressar ideias, sentimentos e intenções, com sinceridade); (iv) postulado da correção de normas (os interlocutores devem ter chance de empregar atos de fala regulativos, ou seja, de mandar, opor-se, permitir e proibir, fazer e retirar promessas) (Siebeneichler, 1989, p. 105).

Extraí-se que a efetiva existência da situação ideal de fala exige que os interlocutores envolvidos no discurso não sejam submetidos a pressão ou constrangimento externo, possibilitando que eles, de forma igualitária e por meio de argumentos racionais, comuniquem-se para convencer os demais ou serem convencidos a respeito do assunto debatido.

De forma bastante simplificada, pode-se afirmar que a ideia habermasiana de linguagem entende que esta estabelece as mesmas condições e determinações para todos os indivíduos, conferindo igualdade a quaisquer participantes do discurso. Além disso, tem-se que a motivação racional deve ser responsável pelas conclusões do discurso, e não motivações oriundas de fontes diversas ou assimétricas, como ordens morais, preconceitos e ideologias.

Entende-se que o diálogo entre os indivíduos deve ter a proposta de comunicar, tornar o debate comum, de modo que a transmissão de informações tenha a intenção de que os demais as entendam e dialoguem a partir delas, sem qualquer tentativa de alienação, engodo ou instrumentalização. Partindo do pressuposto de que os interlocutores estão em condição de igualdade e desprovidos de quaisquer intenções ocultas, o ambiente se torna apropriado para a expressão de ideias e o debate entre os envolvidos, buscando um consenso.

Em suma, as normas de discurso, acima mencionadas, servem para que os interlocutores consigam alcançar o entendimento e que o discurso seja claro, lógico, entendível, honesto, sem tentativas de engodo ou manipulação e apresentando a verdade, a fim de estabelecer a ordem social e diminuir o risco de dissenso.

Cumprir observar que a narrativa de legitimidade do discurso se limita ao procedimento, de forma que não possui uma orientação estabelecida quanto aos conteúdos a serem debatidos, buscando descrever apenas os procedimentos responsáveis pela garantia de imparcialidade, igualdade e racionalidade quando da formação do juízo dos indivíduos envolvidos (Habermas, 1997).

Nesse contexto, tem-se a ideia habermasiana de que o consenso fundaria uma boa e nova democracia, onde as pessoas poderiam de fato pensar e debater sobre as questões e as normas que lhes seriam impostas (Habermas, 1997). O agir comunicativo, então, teria por finalidade o entendimento, mediado pela linguagem, na busca por normas que imponham obrigações que preencham as expectativas de comportamento aceitas pelos interlocutores.

Para Habermas, as tensões entre facticidade (o “mundo da vida”) e validade (a norma) resultam das instabilidades geradas pelas tomadas de posição (“em termos sim e não”) com relação a pretensões de validade criticáveis. Assim, principalmente nas sociedades complexas, ante o surgimento de interações inexistentes na eticidade tradicional, a linguagem de maneira geral e a linguagem jurídica em particular têm capacidade de gerar estabilidade e, por consequência, previsibilidade para os cursos das ações (Mello, 2020, p. 66).

Assim, a ideia habermasiana de democracia seria de que esta não se resume a um regime político, com apenas figuras de representados e representantes, mas exigindo uma atitude de todos os envolvidos direcionada à troca de argumentações – inclusive quanto à aplicabilidade das normas –, à discussão visando ao consenso e ao aprendizado.

Mostra-se necessário que os civis apliquem, por si mesmos, o princípio do discurso, visto que, enquanto sujeitos de direito, apenas conseguirão autonomia se compreenderem tal condição e agirem como autores dos direitos aos quais desejam submeter-se como destinatários. Logo, devem ser garantidas as condições sob as quais os indivíduos podem avaliar se é legítimo o direito que estão discutindo e, por conseguinte, criando, sendo justamente esse o motivo pelo qual existe direito fundamental à participação nos processos de formação da opinião e da vontade do legislador (Habermas, 1997, p. 163-164).

Habermas discorre sobre a utilização do direito como elemento central das discussões sobre a constituição da ordem social e a estabilização das interações entre os indivíduos, com embasamento nos direitos de comunicação e participação, empregando o princípio do discurso também como princípio da democracia. Nesse sentido:

De acordo com o princípio do discurso, podem pretender validade as normas que poderiam encontrar o assentimento de todos os potencialmente atingidos, na medida em que estes participam e discursos racionais. Os direitos políticos procurados têm que garantir, por isso, a participação em todos os processos de deliberação e de decisão relevantes para a legislação, de modo a que a liberdade comunicativa de cada um possa vir simetricamente à tona, ou seja, a liberdade de tomar posição em relação a pretensões de validade criticáveis. À juridificação simétrica do uso político de liberdades comunicativas corresponde o estabelecimento de uma formação política da opinião e da vontade, na qual o princípio do discurso encontra aplicação. (Habermas, 1997, p. 164)

Extraí-se, então, que são válidas as normas que os indivíduos potencialmente atingidos, após discussões e argumentações racionais, concordam com sua validade e aplicabilidade, em uma regulação recíproca de suas condutas. Por esse motivo, mostra-se tão relevante a participação de todos os cidadãos, de forma livre e igualitária, nos processos de deliberação e decisão, imperando a liberdade comunicativa e a liberdade de decisão. Tal cenário é necessário para efetivo respeito à formação política da opinião e da vontade dos cidadãos.

Por isso que a legitimidade do ordenamento jurídico somente pode ser atingida mediante processos de validação discursiva com a participação de todos os afetados pelo ordenamento. A efetiva participação dos cidadãos autoriza, pelo menos em tese, a discussão e a tomada de decisões considerando todos os interesses envolvidos, com o necessário equilíbrio decorrente de procedimentos discursivos direcionados à prevalência da argumentação racional (Habermas, 1997).

Ante o exposto, resta demonstrada a relevância conferida por Habermas à manifestação livre e igualitária da vontade discursiva dos cidadãos, que, considerada a importância da linguagem, passa necessariamente pelas regras básicas de situação ideal de fala.

3 DIVULGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO

Antes dos holofotes direcionados ao termo “*fake news*” a partir do ano de 2016, referida prática já foi utilizada, politicamente, ao longo da história da humanidade. O problema relativo às notícias falsas não é recente, pois desde o início da imprensa houve o domínio dos meios de comunicação por grupos determinados, atrelando a veiculação de informações a interesses variados. Pode-se citar como exemplo a influência da igreja, que utilizava a imprensa para estabelecimento geral dos dogmas religiosos. Ainda, recorda-se que diversos regimes políticos usaram propagandas manipuladas como instrumento de governo, mas, dentre eles, não há como deixar de frisar a Alemanha nazista. No regime de Hitler, a propaganda constituía o próprio meio de governo:

Mentiras e falsas notícias eram uma ferramenta chave para o Reich. Para os nazistas a opinião pública podia ser fabricada e a propaganda faria as pessoas acreditarem em qualquer coisa que o regime quisesse. Reichsmarshal Goering disse claramente para o Tribunal de Nuremberg: “seja uma democracia, uma ditadura fascista, um parlamento, uma ditadura comunista [...] as pessoas podem sempre ser trazidas ao comando dos líderes. Isso é fácil. Tudo o que você tem que fazer é dizer a elas que estão sendo atacados, anunciar os pacifistas e expor o país a perigo. Funciona assim em todos os países”. (O’Shaughnessy, 2017, s.p.)

Observa-se que a desinformação e a propagação de mentiras conscientemente organizadas constituíam verdadeira arma de guerra, sendo imprescindíveis à metodologia nazista de controle e poder. Vê-se claramente, portanto, que há muito é reconhecida a magnitude da manipulação de opiniões e sentimentos da população, constituindo ferramenta vigorosa para o controle do poder político e social.

Produzem relações de poder o conhecimento, entendido como processo de criação de novas informações, e a informação, definida como processo de aquisição do conhecimento. Por isso, uma das maiores ditaduras que pode se impor sobre uma população é, exatamente, a ditadura da desinformação, pois, mantendo o povo desinformado, mostra-se fácil dominá-lo, desviá-lo e criar distorções em seus assuntos de interesse, fazendo com que se subordine à busca pelo favorecimento, pelo apadrinhamento e pela manipulação (Araújo, 1992, p. 46).

Mostra-se relevante aferir, ainda que de forma geral, o que pode ser considerado *fake news*. Costuma-se afirmar que se refere a informações falsas ou manipuladas apresentadas como se notícias fossem, motivo pelo qual causa impacto significativo na formação da opinião pública e, com o desenvolvimento tecnológico da comunicação, tem se espalhado de forma ainda mais célere e incontrolável.

Ante a relevância de se estabelecer definições e critérios objetivos para tratar adequadamente do tema, tem sido internacionalmente utilizado o estudo realizado por Claire Wardle e Hossein Derakhshan acerca da desinformação.

O relatório, denominado *Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making*, datado de 2017, apresenta o atual panorama das disfunções da informação a políticos, legisladores, pesquisadores, tecnologistas e profissionais que trabalham nos desafios teóricos e práticos relacionados ao tema.

As definições apresentadas no estudo evitam a utilização do termo “*fake news*”, sob argumento expresso de que tal conceituação não apresenta o rigor adequado e não engloba todas as variedades da desinformação em termos de forma, motivação e disseminação. Apresenta-se como justificativa da não utilização, também, o fato de que o termo passou a ser utilizado de forma recorrente e inapropriada por políticos para desqualificar, reprimir, restringir e contornar a liberdade de imprensa, apropriando-se da classificação para descrever notícias cuja cobertura eles consideram desagradável (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 15-16).

Desse modo, embora o termo “*fake news*” tenha se popularizado, tanto na mídia tradicional quanto na tecnológica, e transmita a ideia de que determinada informação não é verdadeira, necessário observar que, tecnicamente, sua utilização não é adequada. Por esse motivo, o relatório acima mencionado não aplica a expressão e argumenta que esta não deve ser empregada para descrever o fenômeno dos distúrbios da informação, indicando, então, as classificações apropriadas.

Nesse sentido, o relatório descreve e classifica as disfunções da informação em três categorias: *mis-information*, *mal-information* e *des-information*, distinguindo-as de acordo com a veracidade ou falsidade das mensagens e se estas são criadas, produzidas ou distribuídas por “agentes” com ou sem a intenção de causar dano (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 20).

De acordo com tal estudo, *mis-information* poderia ser traduzido como “informação errada” e ocorre quando a informação é falsa, mas não foi criada com intuito de causar danos ou prejuízos. Seriam, basicamente, erros acidentais contidos em notícias, como dados e datas erradas, ou traduções mal elaboradas.

Quanto à ideia de *mal-information*, cuja tradução poderia ser “informação maliciosa”, tem-se que são informações baseadas na realidade e na verdade, mas utilizadas com intuito deliberado de causar danos ou prejuízos a uma pessoa, organização ou país. A título de exemplo, pode-se mencionar os vazamentos indevidos de informação privada e os discursos de ódio.

Por fim, *des-information* pode ser traduzido como “desinformação” e refere-se à intersecção entre as duas classificações anteriores, ou seja, são informações falsas criadas com o propósito deliberado de prejudicar uma pessoa, grupo social, organização ou país.

A ideia apresentada na classificação de *des-information*, então, seria o conteúdo que geralmente é caracterizado como “*fake news*”, ou seja, informações ou materiais falsos, que fingem ser ou representam algo que não são, criados com finalidade específica e deliberada de prejudicar ou obter vantagens políticas e/ou econômicas.

Nesse ponto, interessa salientar um detalhe interessante sobre a desinformação, que também a diferencia das notícias: sua criação. Ainda de acordo com o relatório *Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making* (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 22-23), as fases de existência das notícias reais e das disfunções da informação são diferentes.

Quanto às notícias reais, a trajetória geralmente observada é de que a informação possui uma fonte concreta – ou seja, que permite a aferição de sua origem e/ou confiabilidade –, passa pelo processo de apuração do fato e, constatada sua veracidade, dá-se o procedimento de escrita até chegar às fontes disseminadoras, ocasião em que as informações são publicadas e podem ser consideradas notícias de fato.

As disfunções da informação, porém, passam por procedimento diverso. De acordo com o relatório, ocorrem fases assim identificadas: (i) a criação, quando a mensagem é criada, ou seja, esta não possui uma fonte concreta e não passa pelo processo de apuração do fato, sendo, na maioria das vezes, ignorada sua origem; (ii) a produção, quando a mensagem criada é transformada em um produto de mídia, sendo publicada em redes de *sites* novos ou desconhecidos; e (iii) a distribuição, quando a mensagem, já na condição de produto, é distribuída ou publicada amplamente, por exemplo em mídias sociais.

O relatório discorre sobre a importância de considerar as diferentes fases de um caso de desordem da informação juntamente com seus elementos, aferindo também a motivação e o conteúdo divulgado. Isso porque o agente que cria o conteúdo, por exemplo idealizando uma campanha de desinformação, muitas vezes é diferente dos agentes que são encarregados de transformar os temas da campanha em postagens específicas (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 23).

Além disso, após sua distribuição, a mensagem pode ser reproduzida e redistribuída infinitamente por muitos agentes diferentes, com motivações diversas. O relatório cita como exemplo o fato de que uma postagem em mídia social pode ser distribuída por várias comunidades, levando sua mensagem a ser captada e reproduzida pela mídia *online* e redistribuída para ainda outras comunidades. Por essa razão, mostra-se necessária a análise da desordem da informação quanto a todos os seus aspectos (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 23).

Assim, o estudo também deve observar a motivação que possuem os agentes envolvidos nas três fases da cadeia de disfunções da informação, sendo que a intenção pode ser diferente de acordo com cada agente e cada fase. Tal investigação serve à compreensão de como campanhas de desinformação funcionam e, conseqüentemente, quais as possibilidades de resistência e combate a estas.

Em suma, o relatório entende inadequado afirmar que haveria uma motivação única de todos os agentes, visto que é bastante provável que editores (por exemplo, um editor de programa televisivo ou *online* de notícias) ou distribuidores (um usuário de rede social) da mensagem não estejam cientes do propósito original da desinformação.

De todo modo, são elencados quatro potenciais fatores motivadores: (i) financeiro, ou seja, há pretensão de lucrar com a desordem da informação por meio de publicidades; (ii) político, a fim de promover o descrédito de um candidato ou partido político em uma eleição e outras tentativas de influenciar a opinião pública acerca de assuntos políticos; (iii) social, em que a disfunção é utilizada para promover identificação e conexão com um grupo específico *online* ou *offline*; e (iv) psicológico, de modo que a intenção contida na publicação é buscar prestígio ou reforçar determinada opinião ou posicionamento (Wardle; Derakhshan, 2017, p. 26).

Ante às hipóteses de motivação, mostra-se evidente a importância de verificar se a informação parcial ou completamente falsa não possui intenção de prejudicar por parte de seus criadores – ocasião em que não haveria a definição de desinformação – ou se, de fato, as informações falsas foram criadas com o propósito deliberado de causar danos, de acordo com os fatores acima elencados.

O estudo incluindo as hipóteses de “informações e/ou notícias verdadeiras que são utilizadas para prejudicar” e “informações e/ou notícias falsas que são criadas sem propósito de causar danos” tornar-se-ia demasiadamente abrangente e impediria o adequado exame da divulgação de desinformação. Nesse sentido, a análise e o combate acerca da desinformação, no sentido que costumam ser caracterizadas as *fake news*, devem ter como foco as facetas utilizadas para criar e propagar informações falsas com o propósito de causar danos.

Assim, extrai-se do relatório *Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making* que as principais hipóteses de ocorrência da desinformação são (i) conteúdo enganoso, verificado quando informações são empregadas de maneira ardilosa, frequentemente com a utilização de palavras intencionalmente escolhidas para induzir a uma interpretação específica, tendo como propósito prejudicar uma pessoa, um grupo social, um posicionamento; (ii) conteúdo fabricado, ocorre quando a informação é criada, ou seja, não tem qualquer ligação com a realidade, e seu objetivo é enganar, causar danos e/ou prejudicar pessoas, grupos e causas específicos; e (iii) conteúdo manipulado, considerado como a informação ou imagem verdadeira que é deliberadamente editada com a intenção de enganar o público, como, por exemplo, imagens e vídeos manipulados em *softwares* de edição, tendo intenção de prejudicar uma pessoa, um grupo social, um posicionamento.

Interessa também, nesse ponto, a análise da pesquisa realizada pelo instituto *Truth Quest*, publicada em junho de 2024 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O estudo, por meio de evidências comparáveis entre países, avalia o grau de dificuldade na distinção de alguns tipos de conteúdos como falsos e enganosos, assim como apresenta informações sobre o comportamento das pessoas conforme elas interagem com conteúdo falso e enganoso e suas percepções sobre sua capacidade de detectá-lo. A pesquisa visa a auxiliar na evolução das estratégias de alfabetização midiática, programas e políticas relacionadas à desinformação.

Dentre os resultados obtidos, tem-se que o Brasil obteve o pior índice quanto à capacidade de pessoas adultas identificarem se uma notícia publicada *online* é verdadeira ou falsa, ficando em último na lista dos 21 países analisados. Observa-se que a pontuação foi calculada ante o número total de respostas corretas dividido pelo número total de afirmações vistas pelos entrevistados (Ocde, 2024, p. 22).

Restou demonstrado, então, que os brasileiros, de modo geral, possuem habilidade abaixo da média para aferir a falsidade de conteúdos, circunstância prejudicial aos próprios indivíduos – considerada a formação viciada de suas opiniões e posicionamentos – e, conseqüentemente, ao regime democrático do país.

Isso porque, considerado o anteriormente exposto, a divulgação de desinformação – esta considerada como informação falsa criada com o propósito deliberado de causar prejuízos – está comumente relacionada à tentativa de alienação social, visando a transformar a população em massa de manobra. Desse modo, se o povo não está preparado para identificar e combater a desinformação existente em seu círculo social, será dominado sem muita resistência, demandando que tal matéria seja analisada de forma constante e cautelosa.

4 PREJUDICIALIDADE DAS CÂMARAS DE ECO

Retomando as ideias elencadas no primeiro capítulo, vê-se que o discurso precisa ser claro, honesto e lógico, sem tentativa de enganação ou manipulação, de modo que, a partir disso, seria possível atingir o resultado do agir comunicativo: o consenso – que, consoante atrás visto, Habermas (1997) considera como responsável por fundar uma boa e nova democracia, onde os indivíduos teriam condições de refletir e debater.

Também interessa observar, ainda que ligeiramente, o estudo de Habermas (2014) acerca da esfera pública, tratando-a como um domínio que faz a mediação entre sociedade civil e Estado e no qual os cidadãos podem discutir assuntos de interesse comum e participar efetivamente na tomada de decisões democráticas por meio da formação da opinião pública.

Após, em continuidade aos seus ensinamentos, o autor elaborou novo estudo considerando a atual revolução digital e a conseqüente crise da democracia. Habermas, então, concentra-se nos meios de comunicação digitais, principalmente em redes sociais, que tornam os meios de comunicação tradicionais cada vez mais distantes do centro das atenções.

Assim, Habermas (2023, p. 28) centra-se na “função que a esfera pública cumpre para salvaguardar a existência da comunidade democrática”, salientando, mais especificamente, a estrutura midiática alterada pelas recentes inovações tecnológicas, como as plataformas de mídia social e a utilização desregulada de algoritmos e seu impacto sobre o processo político.

Entende-se que a existência de uma comunidade democrática, seu desenvolvimento e eventual estabilidade podem ser aferidos ante os padrões de sua comunicação pública, ou seja, quanto maior for a discussão pública mediante argumentos racionais, de forma livre, inclusiva e reflexiva, nas práticas deliberativas e nos procedimentos institucionalizados, mais elevado será o nível de democratização dessa comunidade (Habermas, 2023).

Nesse sentido, considerando que a crescente utilização de tecnologias de informação causou mudanças relevantes no padrão de comunicação, passou-se à questão de quais as possíveis consequências do progresso tecnológico da comunicação sobre o processo político e o debate público.

Dentre as respostas possíveis, algumas delas se mostraram otimistas e ressaltaram os aspectos emancipatórios e as potencialidades democráticas de sociedades tecnológicas, como maior difusão da informação, empoderamento e autonomia dos participantes e descentralização e horizontalidade da organização política. Outras, porém, assumiram caráter pessimista e salientaram características prejudiciais do atual cenário da comunicação, como fragmentação, isolamento, mercantilização, manipulação popular, divulgação de *fake news*, controle algorítmico e tendência privatista de despolitização (Habermas, 2023).

Percebe-se que a ideia habermasiana é de que a Internet realmente teria potencial de fomentar os meios para inclusão de todos os indivíduos nos processos deliberativos de formação pública da opinião, haja vista que facilita o acesso a informações e amplifica os instrumentos de discussão, principalmente em países de grande extensão territorial e demográfica, como é o caso do Brasil.

Entretanto, Habermas expõe que a mudança estrutural da esfera pública originada pela evolução tecnológica da comunicação não tem contribuído para o desenvolvimento da qualidade discursiva das deliberações. Observa que, na verdade, “Essa grande promessa emancipatória é hoje abafada, pelo menos parcialmente, pelos ruídos selvagens em câmeras de eco fragmentadas e que giram em torno de si mesmas” (Habermas, 2023, p. 61).

Entende-se que a estrutura da atual comunicação digitalizada é constituída, basicamente, por plataformas que, por meio de algoritmos que as controlam, filtram os interesses e perfis de seus usuários e promovem agrupamentos fechados – as chamadas “câmaras de eco” discursivas –, de modo que os indivíduos são divididos em múltiplos públicos fechados e diferentes um do outro, passando a se relacionar e discutir somente dentro de seus grupos.

Em suma, a evolução tecnológica da comunicação superou restrições das mídias tradicionais, as quais geralmente são organizadas por conglomerados do mercado da comunicação, e serviu para transpor fronteiras; porém, além desse caráter inclusivo, houve uma fragmentação radical de interações comunicativas, de modo que a formação da opinião, sendo efetivada por grupos autorreferidos e organizados de acordo com os algoritmos da plataforma, não contribui concretamente com o processo democrático (Habermas, 2023).

Por isso, o discurso habermasiano prega que a fragmentação atualmente verificada na esfera pública e na formação política da opinião e da vontade, associada a um ambiente sem regulamentações e limites, ocasiona a formação de “câmaras de eco”, ou seja, “circuitos de comunicação que se isolam dogmaticamente uns dos outros” (Habermas, 2023, p. 62).

Complementando a ideia de câmaras de eco, pode-se afirmar, de acordo com Byung-Chul Han, que a atual sociedade da informação impossibilita o desenvolvimento do poder narrativo, o qual acarreta coesão social e permite a criação de um “nós”. Logo, sem uma narrativa comunitária, considera-se que a própria política se torna inviável, pois “a política versa sobre a ação comum” (Han, 2023, p. 63-64).

Embora a pluralidade de recursos para conhecimento de fatos e informações seja relevante para formação da opinião popular, (i) a facilidade, rapidez e baixo custo com que as pessoas disseminam postagens, (ii) a inexistência de filtros ou controles e (iii) a ausência do costume popular de checagem de fontes, acarretam uma veiculação irrestrita de desinformação em *sites*, redes sociais e demais veículos de comunicação.

Utilizando os diversos mecanismos algorítmicos atualmente existentes, são gerados conjuntos de dados com a finalidade de fazer uma edição oculta das plataformas e, assim, customizar a navegação dos usuários. Realiza-se uma personificação dos conteúdos da rede por meio de mecanismos de busca e redes sociais, formando, a partir das características dos acessos

de cada pessoa, um universo particular *online* e condicionando sua navegação (Magrani; Oliveira, 2018, p. 21).

As plataformas sociais e de pesquisa, por meio dessas práticas segregadoras, transformam-se em espaços nos quais são mostrados apenas os conteúdos que os algoritmos entendem ser do interesse daquele usuário específico, ocultando, sob a justificativa de serem temas “desinteressantes”, inúmeros outros assuntos, debates, posicionamentos e informações.

Logo, pode-se dizer que os “filtros-bolha” são paternalistas e prejudiciais para o debate e a formação de consenso na esfera pública conectada, o que poderia levar à discussão de sua constitucionalidade, haja vista que possibilitam restrições aos direitos fundamentais de acesso à informação, liberdade de expressão e autonomia dos indivíduos (Magrani; Oliveira, 2018, 21-22).

Não se verifica uma negativa categórica de Habermas acerca dos potenciais recursos deliberativos que o desenvolvimento tecnológico é capaz de fornecer, mas resta evidente sua preocupação com a influência da nova estrutura midiática e comunicativa no processo de formação da opinião pública.

Isso porque os algoritmos das novas plataformas, propositalmente, segregam os usuários de mentalidade e opiniões semelhantes, os quais se isolam de manifestações e indivíduos que pensam de modo diverso, o que constitui um ambiente demasiadamente difuso e praticamente retira a possibilidade de existência de discursos aceitos de modo geral – que levariam ao consenso.

Nesse cenário, apesar dos problemas concernentes à mídia tradicional, esta possui papel relevante de mediar a diversidade de perspectivas sociais, atuando em favor de uma perspectiva de mundo objetivo comum e, por consequência, de uma agenda política comum (Habermas, 2023, p. 69-70).

Evidente que o acesso e a livre circulação de ideias e informações são finalidades almejadas e priorizadas no contexto democrático; entretanto, necessário observar as possíveis consequências do fato de que, com os atuais recursos tecnológicos de comunicação, o público consumidor da mídia tradicional assume, agora, a condição de autor dos meios comunicativos com potencial de difusão bastante elevado, sem prévia preparação e ciência acerca das responsabilidades e efeitos inerentes à divulgação de fatos e informações.

Habermas descreve que as mídias sociais, ao possibilitar a todos os usuários que exerçam papel de autores independentes, mudam radicalmente o padrão de comunicação:

A “nova” mídia difere da mídia tradicional na medida em que as empresas digitais usam essa tecnologia para oferecer aos potenciais usuários possibilidades ilimitadas de rede digital como se fossem quadros em branco para apresentarem seu próprio conteúdo comunicativo. (Habermas, 2023, p. 59-60)

A principal preocupação, porém, não se refere ao alegado aumento da autonomia dos usuários comuns das mídias, conferindo-lhe possibilidades de influenciar a formação da opinião pública. Demanda cautela o fato de que as novas tecnologias foram tomadas por grandes empresas, que as organizam e coordenam principalmente para coletar dados dos usuários e, assim, angariar novas formas de acumulação capitalista: “essa nova mídia real é formada por empresas que obedecem aos imperativos de valorização do capital e estão entre as corporações ‘mais valiosas’ em todo mundo em termos de seu valor de mercado” (Habermas, 2023, p. 68).

Predominam nas plataformas conectadas os lucrativos modelos de negócio baseados em filtragem algorítmica, que visam a direcionar publicidades e venda de produtos e serviços de forma otimizada aos usuários. Essas práticas objetivam alcançar cada vez mais lucro e utilizam, em maioria, dados pessoais dos indivíduos. Tal situação gera o agravamento dos “filtros-bolha”, possuindo efeitos nocivos sobre a democracia e o papel democrático da Internet como esfera pública para as sociedades contemporâneas (Magrani; Oliveira, 2018, p. 14).

Com a facilitação concretizada pelos instrumentos algorítmicos, atualmente as mídias sociais se tornaram ambientes propícios ao surgimento e à manutenção de pequenos grupos que

passam a conviver virtualmente em comunidade, segregados ideologicamente e, conseqüentemente, com discussões pautadas apenas nos conteúdos que lhes são direcionados. Comumente, as informações veiculadas não possuem amparo na realidade, sendo que a ausência de debate lhes confere *status* de verdade.

Tal cenário se mostra prejudicial em diversos aspectos, visto que os cidadãos precisam, para o efetivo exercício do seu direito de autodeterminação, de informações pautadas na realidade e com fontes minimamente confiáveis; caso contrário, os indivíduos serão apenas objeto de manipulação, sem condições de exercer a participação e o controle social dos assuntos de interesse público.

Assim, de acordo com Habermas (2023), pode-se afirmar que as “tendências de despolitização” se tornaram mais intensas com o advento da mídia social. Esse processo tem provocado a formação de uma “esfera semipública”, baseada em uma “sociedade de singularidades” demasiadamente fragmentada, cuja utilização do debate e da linguagem se verifica apenas entre seus próprios destinatários:

Na perspectiva limitada desse tipo de *esfera semipública*, a esfera pública política dos Estados constitucionais democráticos não pode mais ser percebida como um espaço inclusivo para um possível esclarecimento discursivo acerca de pretensões de validade da verdade e da consideração universal de interesses que competem entre si; é precisamente essa esfera pública *que surge como inclusiva* que, então, é rebaixada para *esferas semipúblicas* que competem em pé de igualdade. (Habermas, 2023, p. 77, grifo do autor)

Nas esferas semipúblicas, os assuntos, inclusive aqueles de interesse público, não são previamente discutidos, tampouco abertos a críticas racionais, visto que, na verdade, a comunicação realizada por meio de plataformas e mídias sociais geralmente não possui intenção de proporcionar um debate crítico e reflexivo entre os usuários. Por isso, considera-se que referido formato tecnológico de comunicação, com fragmentação ideológica do público, apresenta impedimentos relevantes para a qualificação democrática da formação pública da opinião.

Dentro das câmaras de eco organizadas algoritmicamente, não se busca aferir posicionamentos e debater em busca da verdade de enunciados objetivos ou critérios de correção normativa, pretendendo, tão somente, ressaltar opiniões ideologicamente convincentes entre os usuários pertencentes ao próprio público fragmentado, ainda que isso signifique a alteração da realidade e a divulgação de *fake news* (Habermas, 2023).

Cumprе salientar que seria bastante proveitoso ao debate público se o desenvolvimento do ambiente tecnológico fosse utilizado para propiciar condições de racionalidade e igualdade e, assim, concretizar uma situação ideal de fala para efetiva deliberação entre os indivíduos.

No entanto, tendo em conta que a massiva participação nas mídias sociais tem ocorrido mediante segregação ideológica em grupos, não é efetivada a universalização da formação da opinião em processos deliberativos voltados a questões que atingem em comum todos os cidadãos, mas apenas o reconhecimento e a aceitação por destinatários que formam esse próprio público. Para os membros dessas câmaras de eco, não importa se existem critérios objetivos acerca da verdade de enunciados ou normas, visto que “*fake news* não podem mais ser identificadas como tais da perspectiva dos participantes” (Habermas, 2023, p. 78).

Então, pode-se afirmar que representa valor basilar ao indivíduo na modernidade, em que o fluxo de dados e notícias é constante, a divulgação de informação pautada na realidade, em contraposição à ideia de desinformação indicada no segundo capítulo, qual seja, informações falsas criadas com o propósito deliberado de prejudicar.

O conhecimento de fatos reais constitui condição para a autodeterminação dos sujeitos, tanto na esfera política, quanto econômica e social. Embora seja importante que as pessoas tenham liberdade para compreender os acontecimentos de forma plural, os indivíduos devem ter acesso a informações que sejam baseadas ou tenham, ao menos, similitude com a realidade dos fatos.

As pessoas devem possuir acesso à realidade para, por si, construírem sua argumentação e sua opinião, de modo que as câmaras de eco atualmente existentes nas plataformas digitais se tornam extremamente prejudiciais à ideia habermasiana de comunicação ideal. A manipulação dos acontecimentos e a divulgação tendenciosa de notícias e dados acarretam perigosa influência sobre a consciência individual, pois apenas o cidadão regularmente informado é capaz de formar seu próprio juízo, discutir em situação de igualdade e integrar o processo democrático.

Portanto, de acordo com a concepção habermasiana, a atual comunicação digital, concretizada de forma segregada e direcionada a depender dos interesses dos membros de cada grupo, tende à deformação generalizada da percepção da esfera pública.

5 CONCLUSÃO

A partir do questionamento concernente à possibilidade de afirmar – considerando as ideias de Jürgen Habermas acerca da situação ideal de fala e do atual cenário de câmaras de eco – que a divulgação de desinformação fere de morte o potencial deliberativo dos indivíduos, a pesquisa visa a contribuir para a compreensão dos atuais problemas concernentes à proliferação de desinformação nos meios digitais de comunicação, visto que os agrupamentos ideológicos promovidos algoritmicamente tornam inviável a deliberação dos indivíduos de acordo com a ideia habermasiana de situação ideal de fala.

Investigou-se o papel fundamental que a linguagem assume nas sociedades complexas, servindo como mecanismo para que os interlocutores coordenem seus comportamentos, ajustem as divergências fáticas e atuem na esfera pública. Para isso, porém, exige-se uma situação ideal de fala, cuja existência demanda que os interlocutores envolvidos no discurso não sejam submetidos a pressão ou constrangimento externo, possibilitando que eles, de forma igualitária e por meio de argumentos racionais, comuniquem-se para convencer ou serem convencidos a respeito do assunto debatido.

Considerada a demasiada relevância conferida por Habermas à manifestação livre e igualitária da vontade discursiva dos cidadãos, entendeu-se relevante examinar o que pode ser considerado *fake news*, visto que a veiculação de informações baseadas na realidade constitui instrumento imprescindível à consciente tomada de decisões dos indivíduos, tanto na esfera política quanto no âmbito social, com a livre construção da opinião individual.

Restou possível observar que o conteúdo que recebe a caracterização de *fake news* corresponde à classificação de *des-information*, que pode ser traduzida como “desinformação” e refere-se às informações falsas criadas com o propósito deliberado de prejudicar uma pessoa, grupo social, organização ou país. Demonstrou-se, também, que os brasileiros, de modo geral, possuem habilidade abaixo da média para aferir a falsidade de conteúdos, circunstância prejudicial aos próprios indivíduos e ao regime democrático.

Desse modo, cabível afirmar que a veiculação de desinformação é um instrumento violador da democracia, pois manipula a racionalidade da formação de opinião e da tomada de decisões. O discurso precisa ser claro, honesto e lógico, sem tentativa de enganação ou manipulação, de modo que, a partir disso, seria possível atingir o resultado do agir comunicativo: o consenso – o qual Habermas considera como responsável por fundar uma boa e nova democracia, onde todos teriam condições e possibilidade de pensar e debater.

Passou-se a analisar que a evolução tecnológica da comunicação, embora apresente potencial emancipador, não tem contribuído para o desenvolvimento da qualidade discursiva das deliberações. Isso porque a estrutura da atual comunicação digitalizada é constituída, basicamente, por plataformas que, por meio de algoritmos, filtram os interesses e perfis de seus usuários e promovem as chamadas “câmaras de eco” discursivas, de modo que os indivíduos são divididos em múltiplos públicos fechados e diferentes um do outro, passando a se relacionar e discutir somente dentro de seus grupos.

Com a facilitação concretizada pelos instrumentos algorítmicos, as mídias sociais e as plataformas digitais se tornaram ambientes propícios à segregação ideológica e, conseqüentemente, a discussões pautadas apenas nos conteúdos que lhes são direcionados, sendo

que comumente as informações veiculadas não possuem amparo na realidade e a ausência de debate lhes confere *status* de verdade.

Esse cenário se mostra prejudicial em diversos aspectos, visto que os cidadãos precisam, para o efetivo exercício do seu direito de autodeterminação, de informações pautadas na realidade e independentes de segregação ideológica; caso contrário, os indivíduos serão apenas objeto de manipulação, sem condições de exercer o controle dos assuntos de interesse público e promover o potencial inclusivo e discursivo da esfera pública.

A busca pela concretização da situação ideal de fala e, por consequência, da igualdade política deve ser priorizada em um regime democrático, de modo que se torna imprescindível o oferecimento igualitário e completo de informações reais. A manipulação intencional de fatos e dados viola os direitos constitucionais à informação, à participação popular e à autodeterminação, sendo que o ideal democrático não coexiste com a veiculação de informações pautadas em falsidade, adulteração da opinião pública e exclusão social.

Assim, conclui-se, nesta pesquisa, que restou confirmada a hipótese de que a divulgação de desinformação, no cenário de câmaras de eco das comunicações digitais, representa elemento desagregador na construção de uma coletividade de comunicação ideal, retirando o potencial deliberativo dos indivíduos inseridos nesse contexto.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. Informação, cidadania e sociedade no Brasil. **Inf. & Soc.**, João Pessoa, p. 42-49. v. 2, n.1, 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 7 de maio de 2024.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 1. ed. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997. v. 1.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução: Denilson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. Tradução: Denilson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2023.

HAN, Byung-Chul. **A crise da narração**. Tradução: Daniel Guilhermino. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

LODÉA, Andrei Luiz. Entendimento e linguagem: uma compreensão da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas. **Revista Guairacá (Unicentro)**, Guarapuava, PR, v. 26, n. 1, p. 55-79, 2010.

MAGRANI, Eduardo; OLIVEIRA, Renan Medeiros de. A esfera pública (forjada) na era das fake news e dos filtros-bolha. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 19, p. 9-34, 2018.

MELLO, Marcelo Pereira de. Jürgen Habermas: o direito como linguagem. **Logeion: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 61-83, mar./ago. 2020.

MESQUITA, Rogério Garcia. Habermas e a teoria discursiva do direito. **Perspectiva**, Erechim, v. 36, n. 134, p. 41-52, jun. 2012.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. (OCDE). The Oecd Truth Quest Survey: Methodology And Findings. **Oecd Digital Economy Papers**, n. 369, 28 June 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/the-oecd-truth-quest-survey_92a94c0f-en.html. Acesso em: 15 jul. 2024.

O'SHAUGHNESSY, Nicholas. How the Nazi Propaganda Machine Used 'Fake News. History News Network, **Revista Times**, dez. 2017. Tradução: Luciana Cristina Ruy. Disponível em: <https://radiopeaobrasil.com.br/as-fake-news-sao-velhas-armas-de-guerra-usadas-largamente-pela-alemanha-nazista/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. **Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1989.

SILVA, Beclaute Oliveira. Teoria discursiva e seus reflexos no direito segundo o pensamento de Habermas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 44, n. 175, p. 189-203, 2007.

WARDLE, Claire; DERAHASHAN, Hossein. **Information disorder: toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. Council of Europe Report, 2017. Disponível em: <https://edoc.coe.int/en/media/7495-information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research-and-policy-making.html>. Acesso em 19 jun. 2024.

Artigo recebido em: 4/10/2024.

Aprovado em: 9/7/2025.